



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 273 de 26 de junho de 2001

Dispõe sobre aquisição de imóvel e dá outras providências

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

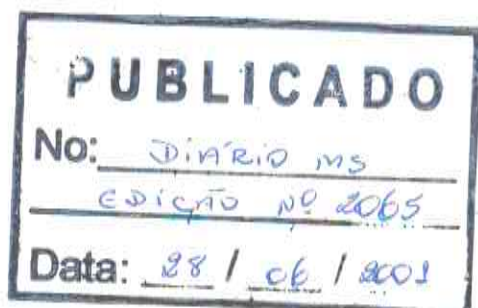
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terras com 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), localizada no Distrito Industrial deste Município e Comarca de Nova Andradina/MS, para futura instalação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§ 1º. O imóvel constante deste artigo será adquirido pelo valor não superior ao da avaliação feita pela comissão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrá por conta da dotação orçamentária 02.06.10.58.323.1012 – Aquisição de terrenos para uso público, 4110 – Obras e Instalações, constante no orçamento em vigor e suplementada se necessária.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 26 de junho de 2001.




Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

